



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 099/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3. 699.788 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.087.116/0001-60, sediada à Rua Menotti Muccelli, 576 – KM 9.7 - Bairro: Glalija Camargo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.532-270, neste ato representado por Henrique de Alencar Amado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 638.586.576-20 e CI nº. M-2.451.673 SSP/MG e Isnard Orlando Fernandes Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.769.766-09 e CI nº. MG-11.164.707 SSP/MG **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 082/2014, Pregão Presencial nº 052/2014, em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 002/2015, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA (PMLS), E/COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA MARCA DO VEÍCULO, ORIGINAIS DE FÁBRICA, COMPREENDENDO OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Anexo I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015.

Parágrafo Único: Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 002/2015, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº 082/2014 e Pregão Presencial nº 052/2014, que lhe deu causa, cuja execução, exigir-se-à rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 002/2015

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1 Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

4.2 O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG

4.4 A **CONTRATANTE**, sempre que achar necessário poderá solicitar a **CONTRATADA** análise dos serviços prestados, em local citado pela **CONTRATANTE**, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.

4.5 Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.6 O objeto do presente Contrato será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

4.7 Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

- 4.8 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços na Rua João Pinheiro, nº 269 no bairro Brant; no horário de entrega será de 08h00 às 17h00.
- 4.9 No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.
- 4.10 A secretaria reserva-se ao direito de não receber serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- 4.11 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 4.12 Os serviços constantes nas ordens de fornecimentos, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- 4.13 Poderão ser solicitados análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato, com o custo por conta da **CONTRATADA**.
- 4.14 Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os equipamentos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por um equipamento igual no prazo máximo de 06 (seis) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.
- 4.15 Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.16 Demais condições previstas na Ata de Registro de Preços nº 002/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 5.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.

5.6. Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 002/2015

II – Do CONTRATANTE:

5.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.8. Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

LOTE	TIPO	FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CATÁLOGO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS %	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA HOMEM HORA (R\$)	VALOR HOMEM/HORA R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO
VI	VEÍCULOS A DIESEL	VOLKSWAGEM	R\$ 220.000,00	10%	R\$ 96.000,00	R\$ 96,00	R\$ 316.000,00

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 002/2015, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.6. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2015, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
23	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00
26	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
76	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
78	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
92	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.30.00
93	02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00
114	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.30.00
117	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
144	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.30.00
147	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
179	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.30.00
181	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
189	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.30.00
191	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.39.00
195	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
197	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
216	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
219	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
223	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.30.00
226	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.39.00
230	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
232	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
236	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.30.00
237	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
239	02.04.04.18.452.0032.2090.3.3.90.30.00
258	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.30.00
260	02.04.04.18.541.0026.2093.3.3.90.39.00
264	02.04.04.18.541.0026.2100.3.3.90.30.00
265	02.04.04.18.541.0026.2100.3.3.90.39.00
283	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

285	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
325	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.30.00
327	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
335	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
337	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
341	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
343	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
440	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
442	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.39.00
446	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
448	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
527	02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.30.00
530	02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.39.00
575	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.30.00
577	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.39.00
604	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
606	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.39.00
615	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.30.00
616	02.06.02.10.301.0015.2066.3.3.90.39.00
655	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.30.00
656	02.06.02.10.302.0016.2072.3.3.90.39.00
697	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.30.00
698	02.06.02.10.305.0017.2066.3.3.90.39.00
729	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.30.00
731	02.07.01.12.122.0005.2032.3.3.90.39.00
765	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00
766	02.07.02.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00
804	02.07.03.12.361.0012.2040.3.3.90.30.00
805	02.07.03.12.361.0012.2040.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2015.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
RICARDO RESENDE DUTRA
CONTRATANTE

AGRA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA
HENRIQUE DE ALENCAR AMADO E ISNARD ORLANDO FERNANDES ARAÚJO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

110.225.236-04

CPF: 077.869.156-05